

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO Nº 216/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS-APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, estabelecido nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade RG nº M-5. 487.885 e do CPF nº 798.671.896-04, doravante denominado CONCEDENTE e da APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS, inscrito no CNPJ sob o nº.20.876.579/0001-68, com sede na Major Valeriano, 1060, centro, Arcos/MG, CEP 35.588-000, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Edmar Alves de Carvalho portador de RG M-2.745.254 e CPF nº 447.600.196-34, residente e domiciliado à Rua Ascânio Lima, 600 - Cidade Nova, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo nº 216/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO E DA FINALIDADE DA PARCERIA

I - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, pessoas com Transtorno de Espectro autista, com algum grau de comprometimento de suas famílias, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

0

DIR

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

I - O Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Secretária Municipal de Educação, Srta. Sônia Teixeira de Castro, portadora do RG nº M-3.950.369- e do CPF nº 694.831.676-04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do obieto:
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento em jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, bem como, manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

Jano :

2

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a

despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011:

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública

Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades,

congêneres ou não;

I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos

e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente no objeto constante na Cláusula

Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição

para a execução do objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados

corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar trimestralmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho:

t) efetuar 03 (três) cotações de preços, conforme regulamento próprio da entidade,

para aquisição de materiais e serviços

Hamo.

2

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente,

assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

 I – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$130.000,00 (cento e trinta reais),conforme Dotação Orçamentária nº Subvenção 02.06.12.367.9010.2.419.000.3.3.50.43 (227).

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os valores a repassar, observando -se o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agencia nº 1696, na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº03.2849-8 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

II - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para

III - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que eletrônico. impossibilidade física de pagamento meio demonstrem excepcionalidade prevista no § 2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item II poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do

objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

V - A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entra a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I — Prestar contas de forma parcial de cada 03(três) parcelas liberadas, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 (cento e cinqüenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento tem sua vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

How.

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18,306,662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
- * Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- * Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- * Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- * Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- I O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- II Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do Concedente e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

yours.

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

301/00

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 4.503/2017 e Lei Municipal nº 2.926/2019.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

> Dênio Dutra Barbosa Aroos/MG, 08 de abril de 2019. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA ASP N. 6.31815 DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA - PREFEITO CONTRATANTE

EDMAR ALVES DE CARVALHO - PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS-APAE

TESTEMUNHAS:

CPF: N-7.481.997

CPF: 84219530606 RG: M+511+52

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome da Instituição Proponente	CNPJ		
Associação de Pais e Amigos dos Excepciona	20.876.579/0001-68		
Endereço	CEP		
Rua Major Valeriano Macedo, 1060 – São Vi	35588-000		
Telefone	E-mail instituciona	al	
(37)3351-1886		arcos@apaemg.or	rg.br
Banco: 104	or restricted to	Nº Conta Corrente	е
№ Agência: 1696		03.2849-8	
Caixa Econômica Federal			
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente	CPF	RG	
Edmar Alves de Carvalho	447.600.196-34	M-2.745.254	
Cargo/Função	Celular	Telefone	E-mail
Presidente	(37)98404-9820	(37)3351-3245	edmar@transradar. com.br
Endereço Residencial	СЕР	Telefone	
Rua Ascânio Lima, 600 - Cidade Nova	35588-000	(37)98404-9820	

2- OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto	Período de execução	

APAE em Ação	Início	Término
	abril/2019	dezembro/2019

Objeto do Projeto

Atendimento e acompanhamento de Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Pessoas com TDAH e suas famílias.

Justificativa da Proposição

A Educação Especial assegura à Pessoa com Deficiência a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, oportunizando o exercício da autogestão e da autodefesa, oferecendo noções do conhecimento funcional, favorecendo a organização do desenvolvimento global do aluno, visando às habilidades necessárias para o processo de alfabetização, identificando, assim, as necessidades pedagógicas, habilidades e potencialidades do aluno.

Poucas famílias que têm filhos com deficiência estão preparadas para fazer deles cidadãos atuantes e reivindicadores de seus direitos. Devido a diversos fatores sociais, as famílias das pessoas com deficiência, e elas próprias, tendem a inclusões precárias e a sofrer violência e violação de direitos. As pessoas com deficiência atendidas pelos serviços da APAE encontram-se em situações de risco e de vulnerabilidade social, que causam estresse, baixa- autoestima, agravamento da deficiência e consequentemente da dependência; desgastes de vínculos; falta de acesso a serviços básicos; ausência de convivência familiar e comunitária. Pessoas com deficiência intelectual e múltipla apresentam envelhecimento precoce, caracterizado por maior incidência de diabetes, alterações de personalidade, deterioração no autocuidado, declínio das capacidades cognitiva, adaptativa e de socialização; há aumento de alterações afetivas súbitas, apatia, perda de vocabulário e tendência a manifestação de doença de Alzheimer. As pessoas idosas com deficiência necessitam de cuidados e proteção redobrados que suscitam o desempenho de equipe multiprofissional com atuação interdisciplinar para contribuir com a proteção social; cuidados pessoais diários; manutenção das habilidades adquiridas e desenvolvimento de potencialidades e autonomia; socialização.

Os Serviços propostos pela APAE de Arcos têm a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, cobrindo todo o ciclo de vida.

Pessoas Beneficiadas/Público alvo:

100 pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com TDAH.

Metas:

1- Garantir a sustentabilidade financeira, com excelência, dos serviços de Educação Especial e de Assistência Social a Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com TDAH;

food.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)

Meta	Especificação Indicador fís		físico	Valores	
		Unidade	Quant. máxima	Mensal	Anual
1- Garantir a sustentabilidade financeira, com excelência, dos serviços de Educação Especial e de serviços de apoio especializado a Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Pessoas com TDAH;	Pagamento de equipe multiprofissional com atuação interdisciplinar para contribuir com a proteção social; cuidados pessoais diários; manutenção das habilidades adquiridas e desenvolvimento de potencialidades e autonomia; socialização.	Pessoas	100 usuários	R\$14.444,44	R\$130.000,00

4- QUADRO DE PESSOAL PAGO COM RECURSO DA PARCERIA

Νº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO	Limite máximo admitido para pagamento
01	Monitora	08 horas/ diárias	R\$998,00	R\$998,00
02	Auxiliar de serviços gerais	08 horas/diárias	R\$998,00	R\$998,00
03	Auxiliar de serviços gerais	08 horas/diárias	R\$998,00	R\$998,00
04	Auxiliar de serviços gerais	08 horas/diárias	R\$998,00	R\$998,00
05	Cantineira	08 horas/diárias	R\$998,00	R\$998,00
06	Cantineira	08 horas/diárias	R\$998,00	R\$998,00
07	Supervisora	4 horas/diárias	R\$1.214,64	R\$1.214,64
08	Professora	4 horas/diárias	R\$1.267,08	R\$1.267,08

09	Secretária	8 horas/diárias	R\$1.221,00	R\$1.239,71
10	Psicóloga	24 horas/semanais	R\$1.865,13	R\$1.996,56
11	Fonoaudióloga	28 horas / semanais	R\$2.268,86	R\$2.329,33
12	Nutricionista	10 horas/ semanais	R\$838,94	R\$876,90

^{*}Valores máximos baseados na última prestação de contas apresentada.

5 - QUADRO DE PESSOAL PAGO COM RECURSO DA ENTIDADE

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO/
Motorista	08 horas/diárias	R\$1.634,95
Fisioterapeuta	27horas/ semanais	R\$2.385,21
Fisioterapeuta	30 horas/semanais	R\$2.195,43
Terapeuta Ocupacional	24 horas/semanais	R\$2.039,55
Assistente Social	13h30 min/semanais	R\$1.071,11
Jovem Aprendiz	20horas/semanais	R\$469,13
	Motorista Fisioterapeuta Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional Assistente Social	Motorista 08 horas/diárias Fisioterapeuta 27horas/ semanais Fisioterapeuta 30 horas/semanais Terapeuta Ocupacional 24 horas/semanais Assistente Social 13h30 min/semanais

OBS: As horas dos funcionários Psicóloga, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudióloga e Nutricionista são variáveis, sendo assim, o valor do salário é variável.

6 - QUADRO DE PESSOAL CEDIDO PELA CONCEDENTE (Lei Municipal nº.2.124/2007).

NOME	FUNÇÃO	PRAZO DA CESSÃO
ADRIANA DE SOUZA COUTO	PEB I	31/12/2019
CÉLIA MAGDA VELOSO DE SOUSA	PEB I	31/12/2019
ÉLIDA GONÇALVES RIBEIRO	PEB I	31/12/2019
LINDÁUREA MARIA RODRIGUES	PEB I	31/12/2019
CÁSSIA MARIA TEIXEIRA SILVA	PEB I	31/12/2019
ROSÂNGELA MARIA JOSÉ VELOSO	PEB I	31/12/2019
WÉLLIDA EMILIANA PEREIRA	PEB I	31/12/2019
	ADRIANA DE SOUZA COUTO CÉLIA MAGDA VELOSO DE SOUSA ÉLIDA GONÇALVES RIBEIRO LINDÁUREA MARIA RODRIGUES CÁSSIA MARIA TEIXEIRA SILVA ROSÂNGELA MARIA JOSÉ VELOSO	ADRIANA DE SOUZA COUTO CÉLIA MAGDA VELOSO DE SOUSA PEB I ÉLIDA GONÇALVES RIBEIRO PEB I LINDÁUREA MARIA RODRIGUES PEB I CÁSSIA MARIA TEIXEIRA SILVA PEB I ROSÂNGELA MARIA JOSÉ VELOSO PEB I

08	SANDRA AUGUSTA DA SILVA NASCIMENTO	PEB I	31/12/2019
09	CAROLINA DE FÁTIMA CARDOSO MOURA	AUX. SERVIÇOS ADMINIST.	31/12/2019

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza de o	lespesa			
Código da despesa	Especificação	Total	Recursos da Parceria	Outras fontes de Recurso da OSC
	Folha de Pagamento (encargos sociais)	R\$70.025,00	R\$0,00	R\$70.025,00
	 Folha de Pagamento (mensal, 13º salário, férias) 	R\$405.000,00	R\$130.000,00	R\$275.000,00
	 Gastos gerais da Instituição (energia elétrica, higiene e limpeza, mat. Didático/Pedagógico, telefone, gêneros alimentícios, água, honorários, 	R\$148.977,97	R\$0,00	R\$148.977,97
	conservação do prédio, manutenção de móveis e equipamentos, manutenção veículo.)		Parala	
	Total:	R\$554.048,00	R\$130.000,00	R\$424.048,00
		20403 000 oc		

8- RECURSOS FINANCEIROS

Parceria com a Prefeitura Municipal	R\$130.000,00
Fundo Nacional de Assistência Social	R\$41.445,60
Eventos , promoções e doações diversas	R\$124.764,92
TOTAL PREVISTO DA RECEITA	R\$554.048,00
TOTAL PREVISTO DAS DESPESAS GERAIS	R\$554.048,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00) -Concedente

00	00	00	R\$14.400,00	R\$14.400,00	R\$14.400,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$14.400,00	R\$14.400,00	R\$14.400,00	R\$14.400,00	R\$14.400,00	R\$14.800,00
	Mês 07	Mês 07 Mês 08	Mês 07 Mês 08 Mês 09	Mês 07 Mês 08 Mês 09 Mês 10	Mês 07 Mês 08 Mês 09 Mês 10 Mês 11

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final deverá ser entregue em até 90 dias após o encerramento do Termo e a prestação de contas parcial será a cada três parcelas liberadas.

11-DEFERIMENTO

Na qualidade de Presidente da <u>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arcos- APAE de Arcos.</u> firmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho Corretivo e Complementar, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Termo de Colaboração.

Edmar Alves de Carvalho Assinatura do Presidente da OSC Data: Arcos, 19 de março de 2019.

12- Venho submeter à apreciação de V. Exa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Termo de Colaboração.

Edmar Alves de Carvalho Assinatura do Presidente da OSC.

M-2.745.254 Identidade 447.600.196-34

CPF

DE ACORDO:

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

Data: Arcos, 25 de março de 2019.